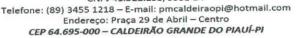


### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54





### LEI 0184/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

# Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí /PI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

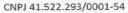
- Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e CODEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal, vinculado e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, melhoria ecológica e combate as agressões ambientais em toda área territorial do município de Caldeirão Grande do Piauí /PI.
- Art. 2° 0 CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

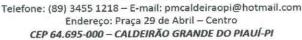
#### Art. 3° - Ao CODEMA compete:

- I Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- IV exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;
- V Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos elou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis a apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local:
- VI obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUL







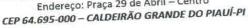
- VII Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, haver concedidos pela União, pelos Estados, elou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VIII Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e beneficios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental; elou determinar, mediante representação do CODEMA, a perda ou restrição de beneficios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;
- IX Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;
- X Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais;
- XI Promover à integração na gestão dos recursos hídricos coma gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Mio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;
- XIII Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do municípios, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;
- XIV Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV Encaminhar aos órgãos competentes (polícia Ambiental/Procon Defesa do Consumidor / Ministério Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpos (MDLs) no âmbito do município;
- XVII Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;
- XVIII Avaliar regularmente a implementação a execução da política e normas ambientais do municípios estabelecendo sistema de indicadores;

P

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

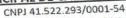


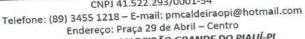


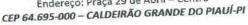
- XIX Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração de Relatório de Qualidade Ambiental;
- XX- Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XXI Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agência Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XXIII Acompanhar a implementação da Agenda Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- XXIV Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CODEMA e a aprovação do Prefeito Municipal;
- Art. 4°- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.
- Art. 5° O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil e nomeados mediante decreto do Executivo Municipal, observada a seguinte divisão:
- I Representantes do Poder Público:
- a) Um titular do órgão executivo municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;
- c) Um titular do órgão do executivo municipal de Meio Ambiente;
- d) Um titular do órgão do executivo municipal de saúde pública;
- e) Um titular do órgão do executivo municipal de educação;
- II- Cinco Representantes da Sociedade Civil Organizada.
- Art. 6°- Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- § 1°- Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver preferencialmente um representante de cada Divisão Administrativa.
- Art. 7°- Os Conselheiros, nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.
- Art. 8°- O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA de qualquer dos seus componentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ









Art. 9°- A instalação do CODEMA e a composição de seus membros deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dias) após a publicação da Lei.

Art. 10°- O CODEMA irá elaborar o seu Regimento Interno, na primeira reunião após sua instalação, devendo o ato ser lavrado em ata, bem como aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, de 19 de fevereiro de 2020.

JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE/PI

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 06 / 03 /2020
Beis Souss Henon Presidente

Aprovado em Ja DISCUSSÃO Discussão por UNANIMIDADE Sala das Sessões, Em

LEVA	DO A S	SAN	ISÃO	NES'	ГА	DATA		
Câmara	Municipa	l de	Caldeir	ão Gra	nde	do Piaul		
Em _	06	1	03	_/	20	20		
310	neis	10	B	win	d	west	2	
Secretário								

A SANSÃO Sala das Sessões, Em 06 / Presidente

Promulgada nesta data, publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 10 / 03 / 2020

Prefeito Municipal